



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000341085

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2043853-54.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de São José dos Campos, em que são agravantes ARIANA ARAÚJO LIMA (REPRESENTANDO MENOR(ES)) e ISA ARAÚJO LIMA (MENOR(ES) REPRESENTADO(S)), é agravado BRADESCO SAÚDE S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SALLES ROSSI (Presidente sem voto), THEODURETO CAMARGO E CLARA MARIA ARAÚJO XAVIER.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

SILVÉRIO DA SILVA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 40595

AGRAVO INTERNO Nº 2043853-54.2025.8.26.0000/50.000

AGTE.: I.A.L.

AGDO.: BRADESCO SAÚDE S/A

pn

Agravo interno. Insurgência contra o indeferimento do efeito ativo pleiteado no agravo de instrumento. Manutenção da decisão. Apreciação dos elementos da tutela de urgência. Recurso desprovido.

Trata-se de AGRAVO INTERNO oposto contra decisão liminar que indeferiu o pedido de efeito ativo, às páginas 17.

Aduziu a agravante que a tutela provisória parcialmente concedida não lhe atende, porque a ré não tem rede credenciada apta para servir ao tratamento prescrito, e que a autora já iniciou tratamento, de modo que sua remoção lhe seria prejudicial.

É o relatório.

Observo que o agravo interno é uma apertada síntese do quanto ainda será analisado em sede de agravo de instrumento.

Tais questões demandam análise de mérito recursal. Em regra, a parte agravante tem a tutela a seu favor. Parece que resiste à sua transferência à rede ofertada pela ré, todavia, é o plano que contratou.

Deste modo, receoso que se conceda o efeito ativo, até porque eventualmente haja a procedência do feito, poderá a agravante reaver o reembolso dos valores pagos na clínica particular.

Nego provimento ao recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SILVÉRIO DA SILVA

Relator